

MANUAL

PROGRAMAS DE GOVERNO

1 e 2 – O artigo 6º, § 1º, da Resolução MEC/FNDE n. 10, de 18/04/2013, que regulamenta o **PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola**, condiciona o repasse de recursos do Programa às escolas com mais de 50 alunos, à constituição de **UEx – Unidade Executora Própria (também conhecida como Associação de Apoio à Escola)**, entidade privada, sem fins lucrativos, representativa das escolas públicas. A relação de Unidades Executoras Próprias do Município pode ser consultada no sistema PDDEREx, no link https://www.fnde.gov.br/pls/internet_pdde/internet_fnde.pdderex_1_pc ou no site <http://painel.mec.gov.br/> inserindo o nome do Município e selecionando o Programa que desejar. Caso se verifique que dentre as escolas com mais de 50 alunos, há casos em que não houve a constituição da UEx, sugere-se a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Estado/Município, a fim de que o mesmo auxilie as unidades escolares a fazê-lo, uma vez que é sua atribuição, nos moldes do disposto no art. 26, II, "a", da Res. 10/13, apoiar o FNDE na execução do programa.

3 – O art. 26, III, "g", da Resolução MEC/FNDE n. 10, de 18/04/2013, estabelece a obrigatoriedade da UEx prestar contas à Entidade Executora Própria – EEx - da utilização dos recursos recebidos à título do PDDE, nos termos do art. 20, I do mesmo diploma, sob pena de suspensão de futuros repasses financeiros. Caso se verifique a existência de casos em que a UEx não apresentou a prestação de contas, sugere-se a expedição de **RECOMENDAÇÃO** à UEx, a fim de que apresente a prestação de contas; sugere-se também a expedição de **RECOMENDAÇÃO** à EEx para que passe a exigir a apresentação da prestação de contas das UEx; a depender

do caso, poderá ser expedida **RECOMENDAÇÃO** ao FNDE para que suspenda os futuros repasses daquela UEx. Os dados relativos à prestação de contas das UEx podem ser obtidos no programa do FNDE denominado SIGPC – Contas *on line*. Para acesso às informações deve ser solicitada senha de acesso ao FNDE.

4 – Nos termos do art. 26, III, “f” da Resolução MEC/FNDE n. 10, de 18/04/2013, compete à UEx afixar, nas sedes das escolas que representam, em local de fácil acesso e visibilidade, a relação dos seus membros e demonstrativo sintético que evidencie os bens e materiais e os serviços que lhes foram fornecidos e prestados a expensas do PDDE, com a indicação dos valores correspondentes. Caso se verifique a existência de respostas negativas a este item, sugere-se a expedição de **RECOMENDAÇÃO** à UEx, a fim de que cumpra a disposição; sugere-se também a expedição de **RECOMENDAÇÃO** à EEx, a fim de que fiscalize o cumprimento da disposição.

5 – O art. 18 da Resolução MEC/FNDE n. 10, de 18/04/2013 e art. 27 da Lei 11.947/2009, exigem que os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios devem ser emitidos em nome da EEx, UEx ou da EM (entidade mantenedora), identificados com os nomes FNDE e do programa, e ser arquivados, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados, em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do julgamento da prestação de contas anual do FNDE pelo TCU, a fim de atender requisição do FNDE, órgão de controle interno e externo e ao Ministério Público, quando solicitado. Caso se verifique a existência de respostas negativas a este item, sugere-se a expedição de **RECOMENDAÇÃO** à UEx, para que cumpra a disposição legal; sugere-se, igualmente, a expedição de **RECOMENDAÇÃO** à EEx a fim de que fiscalize o cumprimento da disposição legal.

6 – O art. 26, II, “k” da Resolução MEC/FNDE n. 10, de 18/04/2013, dispõe que é obrigação das EEx “apoiar, técnica e financeiramente, as UEx, representativas de suas escolas, no cumprimento das obrigações referidas nas alíneas “j” a “l” do inciso III deste artigo, inclusive, se necessário, com a disponibilização de contador para esse fim, bem como em iniciativas que contribuam para a regular e eficiente aplicação dos recursos do programa, vedadas ingerências na autonomia de gestão que lhes é assegurada”. Caso se verifique a existência de um número significativo de respostas negativas a este item, sugere-se a expedição de **RECOMENDAÇÃO** à EEx para que cumpra o dispositivo legal.

7 – A presente pergunta é apenas introdução para a pergunta subsequente. Fora a ação principal do PDDE básico, cujos recursos são repassados automaticamente para todas as UExs, independentemente de qualquer acordo/convênio, ao longo do tempo o Programa ganhou outras ações. Todavia, a única que atinge a praticamente todas as escolas brasileiras de ensino básico é o PDDE básico, que merece, portanto, ser acompanhado de perto a fim de saber se seus recursos, que possibilitarão a implementação de melhorias na prestação do serviço de educação, estão sendo devidamente empregados nas ações expressamente previstas no art. 4º da Resolução MEC/FNDE n. 10, de 18/04/2013, bem como se as vedações especificadas no § 1º estão sendo observadas. Os valores repassados através do PDDE podem ser consultados no sistema PDDEREx, no link https://www.fnde.gov.br/pls/internet_pdde/internet_fnde.pdderex_1_pc ou no site <http://painel.mec.gov.br/> inserindo o nome do Município e selecionando o Programa que desejar.

8 – As resoluções do FNDE a respeito do PDDE não estabelecem uma data limite para os repasses dos recursos do programa. No entanto, o art. 17 da Resolução MEC/FNDE n. 10, de 18/04/2013, estabelece como regra a execução dos recursos no ano em que foram repassados e, apenas como exceção, a reprogramação para o ano seguinte. As respostas a este item do questionário

permitirá que seja apurado se os recursos do PDDE são disponibilizados em tempo oportuno. Ademais com a consolidação dos dados nacionais será possível a atuação da PFDC para buscar ajustes no Programa.

9 – O PDDE/ESCOLA ACESSÍVEL foi implantado para a promoção de acessibilidade e inclusão de alunos na educação especial em classes de ensino regular, cujos recursos, na forma disposta na Resolução MEC/FNDE n. 19/2013, devem ser empregados no preparo do espaço onde será instalada a sala de recursos multifuncionais, adequação de sanitários, alargamento de portas, etc. Resposta positiva a esta pergunta, é premissa para os três próximos questionamentos. Os valores repassados podem ser confirmados no sistema PDDEREx, no link https://www.fnde.gov.br/pls/internet_pdde/internet_fnde.pdderex_1_pc ou no site <http://painel.mec.gov.br/> inserindo o nome do Município e selecionando o Programa que desejar.

10 – O art. 5º da Resolução MEC/FNDE n. 19/2013, determina que, para fins de monitoramento por parte da SECADI/MEC e de outros órgãos de controle, as UExs representativas das unidades educacionais de que trata o art. 1º, deverão elaborar **Plano de Atendimento** por meio do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (SIMEC). A pergunta foi formulada para apurar se o FNDE vem fazendo o devido monitoramento dos planos de atendimento. Com a consolidação dos dados nacionais será possível a atuação da PFDC para buscar ajustes no Programa, em especial para que a exigência da apresentação dos planos passe a ser pré-requisito ao recebimento dos recursos. Outrossim, caso se verifique a existência de respostas negativas a este item, sugere-se a expedição de **RECOMENDAÇÃO** à EEx, a fim de que exija a elaboração e devido encaminhamento do Plano de Atendimento das escolas do Município/Estado.

11 – É necessário saber se, além de apresentado, o plano foi devidamente concluído, ou seja, se os recursos foram adequadamente executados, o que deverá ser feito na forma e sob a égide da Resolução MEC/FNDE n. 19/2013. Caso se verifique a existência de respostas negativas a este item, sugere-se a expedição de **RECOMENDAÇÃO** à UEX, a fim de que providencie a devida execução do Plano apresentado, sob pena de sofrer a suspensão dos repasses e/ou promover a devolução dos recursos já recebidos e não empregados para os fins destinados. Sugere-se, ainda, a expedição de **RECOMENDAÇÃO** à EEx, para que tome as devidas providências a fim de exigir o devido cumprimento do Plano de Atendimento das UEx.

12 – Considerando que a ação em foco é também regida pela Resolução MEC/FNDE n. 10, de 18/04/2013, a UEX deverá, na forma do seu art. 26, III, "f", disponibilizar à comunidade escolar todas as informações referentes a execução da ação, inclusive sobre os valores empregados. Se a resposta a este quesito for negativa, sugere-se a expedição de **RECOMENDAÇÃO** à UEX, a fim de que cumpra a disposição legal, como também a **RECOMENDAÇÃO** à EEx, para que cobre da UEx a referida providência.

13 – O Programa Mais Educação - PDDE/Educação Integral está regulamentado pela Res. MEC/FNDE Nº 34, de 06/09/2013, e visa a adoção de educação integral pelas escolas, com a oferta de, no mínimo, sete horas diárias de aula e reforço de atividades de aprendizagem, lazer, artísticas e culturais, entre outras. São beneficiadas escolas de ensino fundamental ou médio selecionadas de acordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa Mais Educação. De outro giro, o **Programa Mais Educação** tem como uma de suas vertentes o **funcionamento da escola nos finais de semana - FEFS**, e está regulamentado pela Res. MEC/FNDE 34, de 06/09/2013. Tal programa visa incentivar a abertura das escolas nos finais de semana. A resposta positiva a este quesito, é premissa necessária ao preenchimento dos

próximos questionamentos. Os valores repassados podem ser confirmados no sistema PDDEREx, no link https://www.fnde.gov.br/pls/internet_pdde/internet_fnde.pdderex_1_pc ou no site <http://painel.mec.gov.br/> inserindo o nome do Município e selecionando o Programa que desejar.

14 – O art. 2º, da Resolução 34, de 06/09/2013, dispõe que “As UEx representativas das escolas a que se refere o artigo anterior, para serem contempladas com recursos destinados à implementação do Programa Mais Educação, deverão preencher e encaminhar, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), às prefeituras municipais ou secretarias distrital e estaduais de educação (Entidades Executoras - EEx) às quais estejam vinculadas, o Plano de Atendimento da Escola com a indicação das atividades a serem desenvolvidas com os alunos”. Caso haja alguma resposta negativa a este item, sugere-se a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao FNDE a fim de que adote providências nos sentido de exigir a apresentação do referido Plano ou suspenda o repasse dos recursos respectivos.

15 – É necessário saber se, além de apresentado, o plano foi devidamente executado, o que deverá ser feito na forma e sob a égide da Res. 34, de 06/09/2013. Caso se verifique a existência de respostas negativas a este item, sugere-se a expedição de **RECOMENDAÇÃO** à UEX, a fim de que providencie a devida execução do Plano apresentado, sob pena de sofrer a suspensão dos repasses e/ou promover a devolução dos recursos já recebidos e não empregados para os fins destinados. Sugere-se, ainda, a expedição de **RECOMENDAÇÃO** à EEx, para que tome as devidas providências a fim de exigir o devido cumprimento do Plano Consolidado de Atividades das UEx.

16 – Considerando que a ação em foco é também regida pela Resolução MEC/FNDE n. 10, de 18/04/2013, a UEX deverá, na forma do seu art. 26, III, “f”, disponibilizar à comunidade escolar todas as informações referentes a

execução da ação, inclusive sobre os valores empregados. Se a resposta a este quesito for negativa, sugere-se a expedição de **RECOMENDAÇÃO** à UEX, a fim de que cumpra a disposição legal, como também a **RECOMENDAÇÃO** à EEx, para que cobre da UEx a referida providência.

21 - Tendo em vista que os recursos repassados para a escola, em especial os relacionados à merenda escolar, são proporcionais ao número de alunos inscritos, mostra-se fundamental a existência de controle efetivo da frequência dos alunos por atividade. Caso alguma escola responda que não realiza o controle de frequência, sugere-se a expedição da **RECOMENDAÇÃO** à EEx.

22 - O PDDE/PDE Escola está regulamentado pela Resolução MEC/FNDE Nº 22, de 22/06/2012, e visa a melhoria das escolas públicas de educação básica que não tiveram desempenho satisfatório no Ideb por meio da ação PDE Escola. Os recursos são repassados para as unidades de ensino das redes estaduais e municipais que aderiram ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação e planejaram a implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE Escola). A resposta positiva a este quesito, é premissa necessária ao preenchimento dos dois próximos questionamentos. Os valores repassados podem ser confirmados no sistema PDDEREx, no link https://www.fnde.gov.br/pls/internet_pdde/internet_fnde.pdderex_1_pc ou no site <http://painel.mec.gov.br/> inserindo o nome do Município e selecionando o Programa que desejar. Outras informações sobre o programa podem ser encontradas no site <http://pdeinterativo.mec.gov.br/> .

23 – Para o recebimento dos recursos relacionados ao PDDE/PDE Escola, a UEx está obrigada a elaborar o seu Plano de Desenvolvimento da Escola no sistema online PDE Interativo, que deve ser aprovado por suas respectivas EEx e validado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), conforme o artigo 3º, § 1º, I, da Resolução MEC/FNDE Nº 22, de

22/06/2012. Caso haja alguma resposta negativa a este item, sugere-se a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao FNDE a fim de que adote providências nos sentido de exigir a apresentação do referido Plano ou suspenda o repasse dos recursos respectivos.

24 - É necessário saber se, além de apresentado, o plano foi devidamente executado, o que deverá ser feito na forma e sob a égide da Resolução MEC/FNDE N° 22, de 22/06/2012. Caso se verifique a existência de respostas negativas a este item, sugere-se a expedição de **RCOMENDAÇÃO** à UEX, a fim de que providencie a devida execução do Plano apresentado, sob pena de sofrer a suspensão dos repasses e/ou promover a devolução dos recursos já recebidos e não empregados para os fins destinados. Sugere-se, ainda, a expedição de **RCOMENDAÇÃO** à EEx, para que tome as devidas providências a fim de exigir o devido cumprimento do Plano de Desenvolvimento da Escola das UEx.

25 - Considerando que a ação em foco é também regida pela Resolução MEC/FNDE n. 10, de 18/04/2013, a UEX deverá, na forma do seu art. 26, III, "f", disponibilizar à comunidade escolar todas as informações referentes a execução da ação, inclusive sobre os valores empregados. Se a resposta a este quesito for negativa, sugere-se a expedição de **RECOMENDAÇÃO** à UEX, a fim de que cumpra a disposição legal, como também **RECOMENDAÇÃO** à EEx, para que cobre da UEx a referida providência.

26 – Este quesito foi posto unicamente a título de informação, em especial no que se refere ao montante de verbas recebidas pela UEx.

27 - Este quesito foi posto unicamente a título de informação, em especial no que se refere ao montante de verbas recebidas pela UEx.

28 – O Programa Nacional Biblioteca na Escola – PNBE - está regulamentado pela Resolução MEC/FNDE N° 07, de 20/03/2009, e o Programa Nacional Biblioteca na Escola para o Ensino Médio – PNBEM - está regulamentado pela Resolução MEC/FNDE N° 05, de 03/04/2007. A informação fornecida pode ser contrastada com a informação constante no sítio do FNDE, constante no ícone PNBE ou no site <http://painel.mec.gov.br/> inserindo o nome do Município e selecionando o Programa que desejar.

29 – O Artigo 2º, parágrafo único, da Lei n. 12.244/2010, determina que, no prazo de 10 anos, todas as escolas deverão ter bibliotecas com um acervo de livros de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado. Com a consolidação dos dados nacionais será possível a atuação da PFDC para buscar ajustes no Programa, em especial para que as escolas que não possuam o acervo mínimo de livros sejam contempladas de maneira diferenciada. Neste sentido, a presente pergunta terá relevância com a consolidação dos dados nacionais.

30– O Programa Formação pela Escola está regulamentado pela Resolução FNDE N° 35, de 15/08/2012, e visa a capacitação de profissionais do ensino para a execução, monitoramento, prestação de contas e o controle social dos programas e ações educacionais financiados pelo FNDE. Atualmente, o FNDE possui condições de fazer a capacitação a distância de um número elevado de pessoas. Mostra-se, portanto, conveniente que o Ministério Público acompanhe se as UEx e as EEx têm diligenciado para que cada vez mais pessoas participem de tais cursos. Caso as escolas respondam que não há profissional da escola que participa ou tenha participado do Programa Formação pela Escola, sugere-se a expedição de **RECOMENDAÇÃO** à Secretaria Municipal/Estadual de Educação para que: *i)* adote as providências necessárias para que ao menos um profissional de ensino de cada escola seja matriculado em algum curso do FNDE relacionado ao Programa Formação pela Escola; *ii)* realize campanha informativa nas escolas sobre a existência do referido programa.

31 – O Programa Nacional do Livro Didático – PNLD - está regulamentado pela Resolução FNDE Nº 42, de 28/08/2012, e visa a compra e distribuição de obras didáticas aos alunos do ensino fundamental e médio, na modalidade regular. A informação fornecida pode ser contrastada com a informação constante no sítio do FNDE, constante no ícone PNLD ou no site <http://painel.mec.gov.br/> inserindo o nome do Município e selecionando o Programa que desejar.

32, 33, 34, 35 e 36 – O PNLD é executado em ciclos trienais alternados. Assim, a cada ano o FNDE adquire e distribui livros para todos os alunos de cada etapa de ensino: anos iniciais do ensino fundamental, anos finais do ensino fundamental ou ensino médio. Diversos motivos podem fazer com que um aluno não tenha o material didático adequado no momento oportuno. Os dois principais motivos são os seguintes: *i*) O repasse do livro se dá com base na informação do censo do ano anterior. Assim, caso haja uma modificação expressiva do número de alunos de uma escola de um ano para o outro, isso acarretará complicações na distribuição dos livros; *ii*) Os livros, muitas vezes, servem ao aluno por mais de um ano, ressaltando-se que as escolas nem sempre adotam os mesmos títulos, o que poderá acarretar problemas caso os alunos mudem de escola. Para que esses problemas sejam corrigidos, as secretarias de educação devem implantar sistemas efetivos de remanejamento de livros, e não apenas contar com a reserva técnica encaminhada pelo FNDE. Caso um número significativo de escolas responda que apresentou problemas na execução do programa, sugere-se a expedição de **RECOMENDAÇÃO à Secretaria Municipal/Estadual de Educação**. Ademais com a consolidação dos dados nacionais será possível a atuação da PFDC para buscar ajustes no Programa.

37 - O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) condicionou o apoio técnico e financeiro do Ministério da Educação à assinatura, pelos estados, Distrito Federal e municípios, do plano de metas Compromisso Todos pela

Educação. Depois da adesão ao Compromisso, os entes federativos devem elaborar o Plano de Ações Articuladas (PAR). O PAR é o planejamento multidimensional da política de educação que os municípios, os estados e o DF devem fazer para um período de quatro anos. O PAR é coordenado pela secretaria municipal/estadual de educação, mas deve ser elaborado com a participação de gestores, de professores e da comunidade local. Tendo em vista que o PAR do quadriênio 2011/2014 foi recentemente elaborado, a presente pergunta é unicamente para fins estatísticos, a ser consolidado pelo GT Educação/PFDC.

38 – A presente pergunta foi formulada para posterior consolidação dos dados, visando atuação nacional uniforme quanto ao descumprimento do pagamento do piso nacional determinado pelo artigo 206, VIII, da Constituição da República.